



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA  
Criado pela Lei Municipal nº 4.476/15



**RESOLUÇÃO Nº 10 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA,** no uso de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 03/09/2019, Processo nº. 017/2018 – CMEB, Parecer nº 010/2019 – CEIEF-CMEB/PA

**RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**EMENTA:** Renova a Autorização para o funcionamento da Educação Infantil em nível de Pré-Escola, do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFª AMÉRICA RAMOS LOBÃO DA SILVEIRA – Bragança/PA.

**Art.1º** - Fica Renovada a Autorização de funcionamento da Educação Infantil em nível de Pré-Escola, do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo período de 12 (doze) meses, na **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFª AMÉRICA RAMOS LOBÃO DA SILVEIRA**, situada na Av. Juscelino Kubitschek, s/n, bairro Vila Sinhá, CEP 68600-000, Município de Bragança/PA.

**Art.2º** - Fica assegurada a validação dos atos administrativos e pedagógicos do período em que a Instituição de Ensino funcionou sem Ato Autorizativo, desde que não contrariem a Legislação Educacional em vigor, mediante o envio de Relatórios de Aproveitamento Final a CIDE/CMEB, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art.3º** - Determina-se que 60 (sessenta) dias antes do fim do prazo concedido, a direção solicite a este CMEB a verificação "in loco", para constatação do atendimento das recomendações constantes deste parecer, identificados no **Instrumento de Avaliação**.

**Parágrafo Único:** Ressaltamos que, o não atendimento no prazo estabelecido no caput, implicará na revogação dos Atos Autorizativos concedidos por este Conselho



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA**  
Criado pela Lei Municipal nº 4.476/15



e providências, sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 002/2017/CMEB, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

**Art.4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA**, Bragança/PA, 12 de setembro de 2019.

MARIA DE NAZARÉ REIS ALEXANDRE  
Presidente

  
Maria de Nazaré Reis Alexandre  
Presidente do CMEB